Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3285/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5891/2015
PROTOCOLO	: 1586754
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame, para fins de registro, a transferência *ex officio* para reserva remunerada de José Gilson Cabreira, 2º Sargento da Policia Militar, nascido em 25/2/63, matrícula 4559021.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2638/2016 sugerindo o registro da transferência *ex officio* acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro da transferência em apreço, conforme Parecer nº 4391/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Dos autos constam que o 2º Sto PM José Gilson Cabreira conta com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, devendo ser reformado *ex officio* com proventos integrais, com base no art. 42, da Lei nº 3.150/05 e arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II e 91, II, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90, conforme Decreto "P" nº 866, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.872, de 3 de março de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* de José Gilson Cabreira, nos termos do art. 42, da Lei nº 3.150/05 e arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II e 91, II, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90, conforme Decreto "P" nº 866, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.872, de 3 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP